



1.ª Votação	Resultado
/ /	
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 263, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO N.º 089/98

DATA 10 / 02 / 98

PROMOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ,
A CONTRATAR A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.



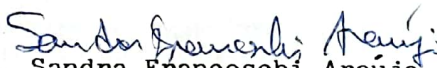
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N.º 105

INCLUI O PROJETO DE
RESOLUÇÃO N.º 263 , DO LEGISLATIVO,
NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Resolução n.º 263 , do Legislativo.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1998.


Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 10 de fevereiro de 1998.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
1.º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 263

AUTORIZA A PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ, A CONTRA-
TAR A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDOR MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica a Presidente da Câmara de Vereado-
res de Butiá autorizada a Contratar a Título Precário, pelo pe-
ríodo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo perío-
do, a contar da data da publicação desta Lei, 01 (uma) servente
para exercer suas funções nesta Casa Legislativa.

Artigo 2º - O servidor contratado por esta Lei, per-
ceberá a importância de R\$181,25 (Cento e oitenta e um reais e
vinte e cinco centavos) mensais.

Artigo 3º - Para a contratação referida na presen-
te Lei serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob
a seguinte classificação:

ATIVIDADE

2002 - Manutenção dos serviços da Câmara e Bancadas

3.1.1.1.02 - Vencimentos e Vantagens (CLT).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1998.

Ver^a. *Sandra Franceschi Araújo*
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1º Secretário